



**PORTARIA Nº. 01/2024  
DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Constitui comissão permanente para instruir processos administrativos destinados à apuração de infrações e irregularidades cometidas por empresas contratadas, no âmbito da SEDETEC, e da outras providências correlatas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor da Lei Estadual de nº 9.156 de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 309 da Lei 2.148 de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), tendo em vista ainda o disposto no Decreto de nº 90/2022 e na Resolução 002/2022 do CRAFI.

**Considerando** as disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, arts. 20 a 22 do Decreto Estadual nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007, e, do Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 432, de 20 de setembro de 2023; e

**Considerando** a necessidade de apurar a responsabilidade das empresas contratadas pela SEDETEC pela inexecução parcial ou total de obrigações assumidas, bem como, pelo cometimento de infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas, adotando-se as medidas disciplinares cabíveis.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão Permanente com a competência de instruir processos administrativos destinados à apuração de infrações e irregularidades cometidas por empresas contratadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, com vistas à aplicação de penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como nos artigos 20 a 22 do Decreto Estadual nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007, art. 212 e o Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 432, de 20 de setembro de 2023, no prazo de **12 (doze) meses**, ou seja, de **01/01/2024 até 31/12/2024**;

**Art. 2º** Os processos administrativos a serem instruídos por esta Comissão Permanente serão instaurados por Portaria do Secretário de Estado da SEDETEC;

**Art. 3º** Ficam designados os servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão:

NOME	CPF	FUNÇÃO
Carlos Henrique Xavier de Santana	XXX.689.105-XX	Presidente
Bruno José Vieira Dantas	XXX.144.185-XX	Membros
Roberto Augusto Galvão	XXX.448.201-XX	
Rafael Botelho Dória	XXX.699.685-XX	

**Art. 4º** Ao presidente designado nesta Portaria fica assegurado um adicional mensal de participação no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e aos demais membros designados nesta Comissão Permanente fica assegurado um adicional mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, sem prejuízo de sua remuneração mensal e das demais vantagens pecuniárias relativas ao exercício do cargo investido, conforme disposições contidas no art. 12, do Decreto Estadual nº 90 de 24 de maio de 2022 e art. 1º da Resolução nº 02/2022 do CRAFI;

**Art.5º.** Os Integrantes indicados no art. 3º desta Portaria poderão ser substituídos, durante a vigência da Comissão Permanente, por Portaria do Secretário da SEDETEC;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

---

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2024; e

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**VALMOR BARBOSA BEZERRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA